

PARECER 1600/1998 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 1033/1997
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa proibir a colocação de flores naturais em vasos com água sobre os túmulos e no interior dos jazigos em todos os cemitérios do Município de São Paulo.

A proposta recebeu parecer pela legalidade desta Comissão à fl. 05.

Retorna agora o projeto, para nova apreciação, tendo em vista o requerimento de fl. 17, do Vereador Aurélio Nomura.

Questiona-se no requerimento a necessidade ou não de realização das audiências públicas previstas no art. 41, X, da Lei Orgânica do Município, eis que o parecer de fl. 05 a elas não fez menção.

A matéria tratada na propositura cuida obviamente de medida inserta no âmbito do poder de polícia administrativa do município, mais especificamente da polícia sanitária, que segundo Hely Lopes Meirelles abrange tudo quanto possa interessar à salubridade pública. A Lei Orgânica, por sua vez, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiências públicas durante a tramitação de projetos que versem sobre sistema de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador.

Embora o vocabulário "sistema" utilizado pela Carta Municipal possa levar-nos à conclusão de que os projetos que reúnem um conjunto de regras e princípios sobre a matéria, uma interpretação um pouco menos restritiva claramente a reunião de diversas leis disciplinando um mesmo assunto constituirão também, por óbvio, um sistema.

Dessa forma, nada obsta à realização das audiências públicas com fundamento no art. 41, X, da LOM.

Fica, assim, retificado o parecer de fl. 05, bem como ratificado o entendimento desta Comissão quanto à LEGALIDADE dessa propositura.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/11/98.

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati

Arselino Tatto (Contrário)

Viviani Ferraz

Milton Leite

Bruno Feder – Relator

Na publicação do DOM de 01/08/2000, p. 50, col. 4 - PL 1033/1997:

ONDE CONSTOU "PARECER 1600/1998 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 103/1997"

LEIA-SE "PARECER 1600/1998 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL
1033/1997".